

PLP 257/2016

ATAQUE SEM PRECEDENTES AO SERVIÇO PÚBLICO

O governo federal enviou ao Congresso Nacional o PLP 257/2016, que a pretexto de alongar as dívidas que os estados e municípios têm com a União, denominado de “*Plano de Auxílio a Estados e ao Distrito Federal*”, realiza uma profunda modificação nas finanças públicas, com gravíssimas consequências aos servidores, serviços públicos, e, a todo orçamento da União, incluindo os aumentos nos salário mínimo.

Anexo ao presente texto está esse PLP na íntegra, e a *exposição de motivos* (que está na parte final), ela é em muitas passagens autoexplicativa.

Este texto, não tem a pretensão de analisar cada um dos extensos 18 artigos, mas a proposta de conjunto.

Além dos aspectos abordados a seguir, há toda uma série de outras questões, que também são extremamente relevantes, como garantia e fomento às exportações e seguro de investimentos brasileiros no exterior, que neste texto não serão abordadas.

Primeiramente, é preciso colocar que o PLP parte de uma premissa falsa, ao sugerir em várias partes na *exposição de motivos*, que o desequilíbrio fiscal atual se deve ao aumento de gastos da União, estados e municípios, em particular nos gastos sociais.

É verdade que houve um aumento nos gastos públicos, nessas áreas nos últimos anos, mas a razão real da precariedade orçamentária está no pagamento dos juros da dívida pública, que são dos mais altos do mundo.

Para ilustrar, a Dívida Bruta do Governo Geral, era de R\$ 4,17 trilhões¹ em fevereiro deste ano, segundo o Banco Central do Brasil.

Cada 1% de juros, significa que R\$ 41,7 bilhões anualmente devem ser retirados do orçamento para pagar somente essas taxas, sem considerar as amortizações. Hoje a Selic, que é taxa básica de juros está 14,25%.

Assim, em 2016, a despesa Autorizada de Gastos no Orçamento Geral da União, é de R\$ 2,956 trilhões, sendo R\$ 1,348 trilhões, com juros, encargos e amortizações da Dívida².

Ou seja, 45,63% do total é destinado para alimentar o apetite dos grandes bancos e especuladores.

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO 2016		
<i>Gnd</i>	<i>Autorizado</i>	<i>% Sobre o Total</i>
Pessoal e Encargos Sociais	277.176.597.945	9,38%
Juros e Encargos da Dívida	304.101.215.258	10,29%
Outras Despesas Correntes	1.106.789.925.330	37,44%
Investimentos	45.913.838.528	1,55%
Inversões Financeiras	87.718.953.974	2,97%
Amortização da Dívida	1.044.806.784.485	35,34%
Reserva de Contingência	89.849.879.404	3,04%
TOTAL	2.956.357.194.924	100,00%
Juros e Amortizações	1.348.907.999.743	45,63%

¹ www.bcb.gov.br

² Dados extraídos da Consultoria de Orçamento Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a partir do Prodasen e SIAFI. Situação em 08/03/2016. Elaboração da Tabela Economista Washington Luiz Moura Lima.

Observe-se que só as despesas com juros e encargos (sem as amortizações), é maior do que as despesas de pessoal de toda União, considerando ativos, inativos, pensionistas, civil e militar, e dos poderes.

Mas não é só isso, para nos atermos há apenas dois exemplos, nos últimos anos a União, abriu mão da arrecadação de centenas de bilhões de reais, com programas incentivos fiscais, desoneração da folha de pagamento, empréstimos subsidiados, aos grandes empresários, que continuam aumentando ou mantendo seus lucros, e ao mesmo tempo demitindo seus trabalhadores, e, arrochando os salários.

Como parte do orçamento da União, é transferido para estados e municípios, esses entes da federação, conseqüentemente acabam por ter suas finanças também muito comprometidas.

A própria renegociação da dívida, no final da década de 90, no governo FHC, ao invés de melhorar a situação, agravou ainda mais, pois as taxas cobradas eram estratosféricas, 6% de juros ao ano, mais a inflação medida pelo IGP-DI (Índice Geral de preço – Disponibilidade Interna).

Assim, como diz a *exposição de motivos*, no item 21, na pior hipótese será postergado o pagamento de R\$ 9,6 bilhões em 2016, R\$ 18,9 bilhões em 2017 e R\$ 17 bilhões em 2018.

Ou seja, anualmente a melhoria que o PLP poderá trazer nas finanças de todos estados e municípios que aderirem ao programa, será o equivalente, a menos de 0,5% dos juros aplicados sobre a dívida bruta, que como colocado acima está em 14,25%.

Bastaria então reduzir em 0,25% a Selic para 14%, por exemplo, em 2016, que os resultados seriam os mesmos. Neste caso não postergando, mas até mesmo anistiando os Estados e Municípios do pagamento de R\$ 9,6 bilhões.

Desta forma, espero não deixar dúvidas, de que as medidas em si, não vão melhorar as Finanças Públicas, nem da União, nem dos Estados e Município, pois a manutenção dessa elevadíssima taxa de juros agravará ainda mais o chamado “desequilíbrio fiscal” nos próximos anos.

Na verdade, ele foi elaborado para garantir os superávits financeiros do governo para pagar essa gigantesca dívida, aos bancos e especuladores.

Entrando agora nas medidas que os entes da federação deverão tomar, para se ajustarem.

No item 36, da *exposição de motivos* está colocado que serão os três estágios para limites de gastos.

“36. Definido o limite do gasto, propõe-se também mecanismos automáticos de ajuste da despesa para fins de cumprimento do limite concebido. Esse mecanismo seria acionado em até três estágios sequenciais, sucessivamente, de acordo com a magnitude do excesso de gasto dos entes envolvidos em verificações trimestrais ou quando da elaboração do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias.”

No primeiro estágio, conforme colocado no item 38, da mesma *exposição de motivos* está muito claro, nem precisa de comentários:

“38. As ações do primeiro estágio seriam em linhas gerais: (i) vedação da criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, que impliquem aumento de despesa; (ii) suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento, aquelas que não impliquem em aumento de gastos e as temporárias para atender ao interesse público; (iii) vedação de concessão de aumentos de remuneração de servidores acima do índice de inflação oficial prevista; (iv) não

concessão de aumento real para as despesas de custeio, exceto despesa obrigatória, e discricionárias em geral; (v) redução em pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.”

E, se esse não for suficiente, entra-se no segundo estágio:

“39. Caso as restrições apresentadas no primeiro estágio não sejam suficientes para manter o gasto público primário abaixo do limite estipulado, o segundo estágio se faz necessário com as seguintes medidas: (i) vedação de aumentos nominais de remuneração dos servidores públicos, ressalvado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; (ii) vedação da ampliação de despesa com subsídio ou subvenção em relação ao valor empenhado no ano anterior, exceto se a ampliação for decorrente de operações já contratadas; (iii) não concessão de aumento nominal para as despesas de custeio, exceto despesa obrigatória, e discricionárias em geral; e (v) nova redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.”

Mas, há mais, caso o segundo estágio não seja suficiente, como por exemplo, acabar com os aumentos reais (além da inflação) do salário mínimo e, programas de desligamentos de servidores:

40. Por fim, se os dois estágios anteriores ainda não forem suficientes para adequar o gasto público primário ao limite estabelecido, novas medidas serão ativadas, configurando o terceiro estágio: (i) reajuste do salário mínimo limitado à reposição da inflação; (ii) redução em até 30% dos gastos com servidores públicos decorrentes de parcelas indenizatórias e vantagens de natureza transitória; e (iii) implementação de programas de desligamento voluntário e licença incentivada de servidores e empregados, que representem redução de despesa.

O PLP também cria o Regime Especial de Contingenciamento, que poderá ser de **TODA** a despesa pública.

30. Considerando-se esse cenário especial e transitório em relação à execução fiscal, esta proposta de projeto de lei acrescenta ao mecanismo do art. 9º da LRF a possibilidade de ser declarado o Regime Especial de Contingenciamento.

31. Nesse Regime Especial, o Poder Executivo contingenciará a totalidade da despesa pública, no entanto, preservando aquelas relativas a investimentos em fase final de execução ou que sejam considerados prioritários e aquelas consideradas essenciais pelos órgãos para a manutenção das suas atividades e prestação de serviços públicos. Dessa forma, mantém-se o compromisso com a responsabilidade fiscal sem comprometer a prestação de serviços públicos essenciais e dando continuidade a investimentos importantes para a recuperação da economia.

Isso é de uma gravidade sem precedentes.

O PLP ainda traz alterações substanciais, na famigerada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em particular para as despesas de pessoal e encargos.

A alteração abaixo, no artigo 18 da LRF, inclui nos cálculos dos limites os inativos e pensionistas, bem como as despesas com terceirizações, e, os valores repassados as organizações da sociedade civil, o que até então ocorria.

Note-se que no âmbito dos Estados e Municípios os limites de gastos de pessoal, estão muito próximos ou acima, sem considerar o acréscimo para efeitos desses tetos de gastos dos inativos e pensionistas, os terceirizados e das organizações da sociedade civil, imagine, agora.

Art. 18

§ 1o Serão computados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores:

I - dos contratos de terceirização de mão-de-obra ou qualquer espécie de contratação de pessoal de forma direta ou indireta, inclusive por posto de trabalho, que atue substituindo servidores e empregados públicos; e

II - repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.

.....
§ 3o Será considerada despesa com pessoal, segregada por cada poder e órgão, dos Poderes e dos órgãos referidos no art. 20 o total da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes ou dos órgãos, mesmo que seja financiada com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

Uma nova alteração nesse mesmo artigo, onde a partir do PLP será considerada a remuneração bruta dos servidores. A LRF previa para os cálculos dos limites o desconto dos valores previdenciários, veja também mais abaixo.

§ 4o Para a apuração da despesa total com pessoal, deverá ser observada a remuneração bruta do servidor, nela incluídos os valores retidos para pagamento de tributos.

No mesmo sentido, para os limites da LRF eram abatidos dos cálculos dos limites, as sentenças judiciais, e de exercícios anteriores, o PLP coloca esses valores nos limites.

§ 5o As despesas com indenizações e auxílios, com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20.

§ 6o A impossibilidade de contingenciamento ou de pagamento não autoriza excluir qualquer item previsto no caput da apuração da despesa total com pessoal.

§ 7o Para a apuração da despesa total com pessoal, deverão ser acrescidos os valores pagos referentes às despesas de exercícios anteriores.

“Art. 19.

§ 1o

VII - de contribuição patronal devida pelo ente federativo instituidor de regime de previdência complementar vinculada àquela devida pelos respectivos participantes.” (NR)

Só essas últimas mudanças, sem considerar as outras, já seriam extremamente danosas.

Porque aumenta sobremaneira os valores bases para cálculo dos limites da LRF.

Tudo indica que as mudanças na atual LRF, da parte de pessoal, vão colocar a maioria dos estados e municípios, hoje, fora dos limites, o que implicará, não amanhã, mas imediatamente, em tomar as medidas previstas anteriormente colocadas contra os servidores e o serviço público.

Ou seja, haverá um dismantelamento sem precedentes dos serviços que o Estado brasileiro, em particular aqueles prestados pelos estados e municípios à população.

Como colocado anteriormente, medidas que são totalmente desnecessárias, pois o problema central do desequilíbrio fiscal não é atacado, os altos juros, que são de responsabilidade do governo federal.

Na prática o PLP irá diminuir expressivamente o atendimento da população às questões vitais, como educação, saúde, saneamento, etc., para garantir a criação de superávits no orçamento, que serão usados para o pagamento da dívida, junto a bancos e especuladores.

É inaceitável!

São Paulo, 08 de Abril de 2016.

Washington Luiz Moura Lima

Assessor Econômico

SINTRAJUD/SP